



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

### MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO \_\_/2024

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA (CONTRATADA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM IMÓVEIS DA CONTRATANTE EM BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (CONTRATADA), CNPJ (CPF/CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE CONTRATADA) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade n. (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. (CPF), resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico \_\_/2024, Processos e-PAD's 48.933/2023 e \_\_/2024, regido pela Lei n. 14.133/2021, e pela Lei Complementar 123/2006, pela Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, legislação complementar e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de prevenção e combate a incêndio compreendendo: sistema de detecção e alarme de incêndio, sinalização, iluminação de emergência, sistema de hidrantes, extintores, mangueiras e de chuveiros automáticos, com fornecimento de mão de obra, reposição de peças, materiais e acessórios em imóveis do CONTRATANTE em Belo Horizonte e sua Região Metropolitana, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico \_\_/2024, Processo e-PAD \_\_/2024, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**Parágrafo Único:** Os serviços serão prestados nos imóveis do CONTRATANTE situados em Belo Horizonte e em sua Região Metropolitana, conforme tabela abaixo, podendo, a qualquer momento, o CONTRATANTE suprimir o serviço de manutenção em qualquer dos imóveis listados e/ou adicionar o serviço de manutenção em outros prédios, devendo tal ajuste ser feito mediante Termo Aditivo, de acordo com os limites previstos na Lei 14133/21.

IMÓVEIS	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
1	BELO HORIZONTE- AMAZONAS	Av. Amazonas, 3010
2	BELO HORIZONTE- ANEXO	Av. Getúlio Vargas, 265
3	BELO HORIZONTE- CONTORNO	Av. Contorno, 4631
4	BELO HORIZONTE- CURITIBA	Rua Curitiba, 835
5	BELO HORIZONTE- FÓRUM (48 VT)	Rua Goitacazes, 1475
6	BELO HORIZONTE- MATO GROSSO	Rua Mato Grosso, 400
7	BELO HORIZONTE- PEDRO II	Av. Pedro II, 4550
8	BELO HORIZONTE- PREDIO SEDE	Av. Getúlio Vargas, 225
9	BELO HORIZONTE- Q20	Rua Guaicurus, 201 (Q20), Centro
10	BELO HORIZONTE- Q26	Edifício Arthur Guimarães Rua Espírito Santo, 35 (Q26), Centro
11	BETIM (6 VT)	Av. Gov. Valadares, 376
12	CONTAGEM (6 VT)	Rua Joaquim Rocha, 13
13	NOVA LIMA (2 VT)	Rua Melo Viana, 277

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário de serviços comuns de engenharia, sem cessão exclusiva de mão de obra, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O contrato deverá ser executado fielmente



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser executados de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários do edifício, devendo ser programada previamente com a fiscalização a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho. Preferencialmente, os serviços mais críticos, deverão ser executados aos sábados, domingos, feriados e, em dias úteis, no horário noturno, sem acréscimo de valores.

**Parágrafo Segundo:** Para a perfeita execução do objeto contratado, deverá a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, peças e acessórios nos sistemas objeto deste Contrato, os quais ficarão sob sua responsabilidade, devendo obedecer às instruções e às particularidades de cada equipamento instalado e às técnicas recomendadas pelos fabricantes, zelando pela aplicação das normas técnicas brasileiras;
- b) Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário;
- c) Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas, manuais, EPI's, aparelhos, maquinários, ferramentas especiais e instrumentos necessários, bem assim como providenciar o transporte de materiais e o fornecimento de todos os insumos complementares indispensáveis à manutenção preventiva, conservação dos equipamentos e limpeza, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços a serem realizados, bem assim os materiais, peças e acessórios a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes Edital de Licitação e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico \_\_/2024; às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal; às Instruções Técnicas (ITs) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, às prescrições e recomendações dos fabricantes, às normas da ABNT, observada sempre a última revisão, tais como:

- a) NBR 16400 / 2015 - Chuveiro automático para controle e supressão de incêndios – Especificações e método de ensaio;
- b) NBR 10897 / 2014 – Sistema de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos;
- c) NBR ISO 7240 – Sistema de detecção e alarme de incêndio; todas as partes pertinentes ao objeto deste Contrato;
- d) NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- e) NBR 17240/2010 – Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- f) NBR 15808/2017 – Extintores de Incêndio Portáteis;
- g) NBR 12962/2016 – Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção;
- h) NBR 12779 / 2009 – Mangueiras de incêndio – Inspeção, manutenção e cuidados;
- i) NBR 11861/1998 – Mangueiras de incêndio – Requisitos e métodos de ensaio;
- j) NBR 10898 / 2013 – Sistema de iluminação de emergência.

**Parágrafo Quarto:** Os materiais a serem empregados deverão ser novos, de qualidade comprovada e de ampla aceitação no mercado, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização a relação de marcas a serem utilizadas na efetivação dos serviços. A inobservância das presentes especificações técnicas implica na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

**Parágrafo Quinto:** A substituição de qualquer peça será realizada na base de troca por outra parte/peça, de forma a manter as características originais do equipamento, tornando-se a parte/peça substituída propriedade da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** O fiscal do contrato poderá a qualquer momento solicitar ferramentas, equipamentos ou aparelhos que julgar necessários à execução regular dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar os equipamentos adequados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da solicitação, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo:** Quando for necessária a remoção de algum equipamento para seu laboratório, a CONTRATADA deverá desinstalar/retirar, embalar, transportar, e reinstalar por sua conta e risco, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato, sendo certo que a devolução deste, com a solução do problema, não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos, contados da data da autorização escrita, podendo este prazo ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, mediante justificativa, que poderá ser atendido, ou não, a critério da fiscalização do CONTRATANTE. Enquanto estiver em seu poder, a CONTRATADA será considerada fiel depositária do equipamento.

**Parágrafo Oitavo:** Caso a empresa CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas ou instalações, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original. Quando necessária a substituição de algum equipamento danificado, a empresa CONTRATADA deverá recolher o equipamento substituído, dando-lhe o destino adequado, deixando o local de trabalho limpo e organizado depois da conclusão dos serviços.

**Parágrafo Nono:** Sempre que a situação exigir, um engenheiro de segurança do trabalho deverá ser consultado, para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços, atendendo



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

às exigências da legislação vigente, com destaque às normas abaixo listadas, com custo e responsabilidade total e integral pela empresa CONTRATADA, devendo ser atendida a Resolução CSJT nº 98/12 que exige a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.

- a) NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI);
- b) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- c) NR-15 (Atividades e Operações Insalubres);
- d) NR 35 (Trabalho em Altura).

**Parágrafo Décimo:** Os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio deverão ser realizados por empresa registrada no Inmetro, atendendo condições impostas pela Portaria 300, e com registro ativo (válido).

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Parágrafo Décimo Segundo:** É parte dos serviços a emissão de relatórios, laudos de verificação, laudos de conformidade e calibração, bem como todo e quaisquer serviços de aferição da operacionalidade e qualidade de funcionamento dos equipamentos instalados. Os relatórios apresentados deverão conter a(s) assinatura(s) do(s) executantes, as condições de funcionamento do sistema e a data e hora dos serviços executados.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Os casos não abordados neste instrumento serão definidos pelo CONTRATANTE, mantendo o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão, sendo certo que nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da fiscalização.

### **CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO CORRETIVA PRELIMINAR**

A CONTRATADA deverá assumir os serviços no estado em que se encontram os equipamentos e instalações, responsabilizando-se pela reativação dos desses, através de orçamento a ser analisado pela Fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá a CONTRATADA, por ocasião da primeira visita de inspeção e no prazo indicado na Cláusula Sétima, Parágrafo 1º, alínea "a", apresentar Relatório Técnico completo



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

relativo às condições de conservação, manutenção, operação e características de todo o sistema, apontando todas as irregularidades observadas e apresentando um cronograma (em planilha Excel) com as etapas de execução das manutenções corretivas.

**Parágrafo Segundo:** O relatório técnico, mencionado no Parágrafo antecedente, deverá detalhado, contendo informações com a localização, identificação, situação em que se encontram os equipamentos, recomendações, verificação de conformidade e outros itens que a empresa julgar necessário ou a fiscalização solicitar. Deverá compor este relatório a composição dos custos de reparos para cada um dos prédios, tomando-se como referência a planilha de formação de preço apresentada na licitação, SINAPI, SETOP ou quando o serviço/insumo não estiver disponível nestas planilhas, o preço deverá ser comprovado através de consultas ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

### CLAUSULA QUINTA DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Por manutenção preventiva, entende-se o conjunto de serviços periódicos realizados com o objetivo de prevenir a ocorrência de defeitos e paradas não programadas no sistema, equipamentos ou materiais, permitindo o funcionamento perfeito e contínuo do sistema, devendo consistir em ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, reorganização interna e externa de componentes, entre outros. Caberá a CONTRATADA, por ocasião da primeira visita de inspeção e no prazo indicado na Cláusula Sétima, Parágrafo 1º, alínea "b".

**Parágrafo Primeiro:** As rotinas de manutenção preventiva deverão contemplar, no mínimo, os serviços elencados a seguir, bem como outros que estejam estabelecidas nas Normas Técnicas, legislações vigentes e manuais dos fabricantes que sejam aplicáveis ao Sistema de Combate a Incêndio de cada prédio, obedecendo as seguintes periodicidades:

#### 1) MENSALMENTE:

- a) Verificação do estado geral das chaves e comandos da central de alarme e do quadro de comando das bombas, elementos manuais (chaves, botões, acionadores) e automáticos (detectores), quanto ao funcionamento e limpeza, bem como da resposta ao acionamento;
- b) Nos casos aplicáveis, medição das correntes dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e combate, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;
- c) Verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;
- d) Verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;
- e) Medições e verificações do estado e carga das baterias das centrais de alarme e de iluminação de emergência;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- f) Medição de tensão da fonte primária;
- g) Lubrificar válvulas de controle;
- h) Efetuar inspeção e limpeza nas bombas e quadro elétrico de comando;
- i) Verificação e limpeza de todos os detectores de incêndio;
- j) Verificação de danos na rede de eletrodutos ou fiação;
- k) Testar dispositivos de alarme hidráulico (fluxostatos);
- l) Inspeção visual dos Sistemas de Sprinklers (suportes, tubulações, manômetros de pressão, registros de cada andar, etc);
- m) Verificar possíveis vazamentos nas caixas de incêndio e reservatório de água;
- n) Verificar o estado geral das caixas de incêndio (vidros, adesivos, abertura e fechamento);
- o) Simulação de defeitos e incêndio através dos dispositivos disponíveis na central, com a finalidade de verificar a atuação de indicadores sonoros e visuais;
- p) Verificação da carga dos extintores de água Pressurizada de Pó Químico Seco, através dos manômetros e sua sinalização;
- q) Verificação das placas de identificação dos extintores e de mangueiras;
- r) Verificar a passagem do estado de vigília para a iluminação e funcionamento de todas as luminárias de emergência; e
- s) Verificação de toda a sinalização de todos os equipamentos de prevenção e controle.

### 2) TRIMESTRALMENTE:

- a) Verificação de funcionamento dos componentes do quadro sinótico e testes, do estado físico e funcionamento do painel repetidor;
- b) Verificação da estanqueidade das tubulações e registros, inclusive hidrantes no passeio;
- c) Ensaio funcional por amostragem dos detectores de fumaça e/ou Termovelocimétricos, conforme Norma;
- d) Ensaio funcional de todos os acionadores manuais dos sistemas;
- e) Ensaio funcional de todos os alarmes;
- f) Inspeção, teste e ensaio do Sistema de Sprinklers dos andares, conforme norma aplicável;
- g) Ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os de sistemas automáticos de combate a incêndio;
- h) Verificação geral da tubulação, cabeamento, caixas de passagem e demais componentes dos sistemas; e
- i) Testar o estado de carga das baterias do sistema de iluminação de emergência, colocando em funcionamento o sistema por no mínimo 1 h.

### 3) ANUALMENTE:

- a) Execução de limpeza físico-química de todos os quadros elétricos e de comando;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- b) Inspeccionar tubulações e conexões, estas devem estar livres de danos, vazamentos, corrosão e desalinhamento;
- c) Reaperto de todos os conectores e contatos de todos os quadros elétricos e de comando;
- d) Realização de teste da pressão das bombas e verificação da existência de vazamentos e ou desgastes, realizando as correções necessárias;
- e) Teste das válvulas e registros dos sistemas de hidrantes e sprinklers e substituição dos componentes defeituosos. Cada válvula deve ser totalmente aberta ou fechada anualmente, conforme fique normalmente fechada ou aberta, e recolocada em sua posição normal;
- f) Verificação do aspecto visual das caixas elétricas, comando, hidrantes, sprinklers, tubulações, suportes e demais componentes, removendo mecanicamente os pontos de oxidação, tratando-os quimicamente com tintas ricas em zinco repintando-os nas cores originais, de acordo com a normalização de sinalização de cores prescrita na ABNT NBR 17240/10 e demais normas;
- g) Teste hidrostático das mangueiras dos Hidrantes conforme disposto nas normas NBR 11861/1998 e NBR 12779/2009. Os testes deverão ser realizados em duas etapas, sendo que, em cada uma das etapas, 50% do quantitativo de mangueiras será testado. Desta forma o sistema permanecerá parcialmente ativo; e
- h) Recarga e testes hidrostáticos (quando necessário) em extintores.

**Parágrafo Segundo:** As falhas detectadas durante a execução da manutenção preventiva deverão ser registradas no relatório de atendimento e as providências necessárias para corrigi-las serão tomadas imediatamente.

**Parágrafo Terceiro:** Os testes deverão ser realizados conforme previsto no Termo de Referência e nas Normas Técnicas aplicáveis de modo a assegurar o perfeito funcionamento do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio aos fins a que se destinam, observando-se o cronograma de visitas apresentado à Fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** Nos sistemas que necessitam de manutenção corretiva preliminar, a manutenção preventiva passará a vigorar, e ser devida, a partir do dia subsequente à entrega do sistema em plenas condições de funcionamento, com o sistema totalmente restabelecido, e aceito pela fiscalização técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

Por manutenção corretiva, entende-se o conjunto de ações não periódicas tomadas com o intuito de restabelecimento dos sistemas especificados no Edital de Licitação e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico \_\_/2024, mediante a substituição de peças, equipamentos, componentes e acessórios que se apresentarem irregulares, quebrados, gastos ou defeituosos,





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

devendo ser executadas sempre que ocorrer defeitos, falhas ou desempenhos insuficientes e terá o objetivo de fazer o equipamento retornar às condições especificadas pelos fabricantes dos equipamentos, no Termo de Referência, nos projetos de prevenção e combate a incêndios, bem como pelas normas técnicas brasileiras.

**Parágrafo Primeiro:** A abertura de chamados para a manutenção corretiva será realizada diariamente pelo fiscal do contrato e/ou representantes locais dos prédios, diretamente à CONTRATADA, mediante telefone, celular, *e-mail*, site ou link para a abertura de chamados disponibilizados pela CONTRATADA. Caso haja urgência na execução imediata dos serviços, o chamado poderá ser dirigido diretamente ao (s) técnico (s) da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar contato com o fabricante dos equipamentos que compõem o sistema de detecção, alarme, combate e prevenção a incêndio instalados nos prédios contemplados por este Edital de Licitação e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico \_\_\_/2024, para dirimir eventuais dúvidas de funcionalidade surgidas durante a prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças/material/equipamentos que estão em funcionamento, porém com baixa eficiência ou, a pedido do fiscal do contrato para implantar melhorias e ampliações que aumentem a funcionalidade dos sistemas, a empresa CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, para prévia aprovação da Fiscalização, contendo os seguintes itens:

- a) Identificação das peças/equipamentos/sistema;
- b) Relato do problema ocorrido, informando o desgaste natural ou dano das peças/equipamentos/sistemas, mencionando a necessidade da manutenção/conserto;
- c) Especificação completa das peças/equipamentos/sistemas a serem substituídos;
- d) Planilha orçamentária com a quantificação e precificação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:

O início da execução do objeto dar-se-á em até 15 dias da emissão da ordem de serviço, devendo serem prestados nas dependências dos imóveis citados na Cláusula Primeira ou, excepcionalmente, no laboratório da CONTRATADA, quando necessário. Os prazos estarão sempre condicionados à liberação dos espaços para trabalho e definição da complexidade específica de cada objeto a ser executado.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

deverá apresentar, para cada um dos prédios listados, o **Relatório Técnico das Manutenções Corretivas Preliminares, e Cronograma de Execução das manutenções Preventivas** nele prevista, conforme abaixo:

- a) O relatório e o cronograma deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;
- b) o Relatório Técnico das Manutenções Corretivas Preliminares deverá conter as intervenções necessárias para adequar os equipamentos para a execução do contrato;
- c) a CONTRATADA deverá finalizar os reparos preliminares em até de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir do início da vigência do contrato podendo ser revisto, para sistemas específicos, de acordo com a complexidade dos reparos, devendo a dilação ser aprovada pela fiscalização;
- d) o Cronograma de Execução das Manutenções Preventivas, deverá ter abrangência anual e detalhar as atividades preventivas a serem desenvolvidas nos prédios listados na Cláusula Primeira deste contrato.

**Parágrafo Segundo:** Para obedecer a periodicidade estabelecida neste Contrato e no Termo de Referência, concluída a primeira manutenção preventiva dos equipamentos, o prazo para conclusão da seguinte será contado a partir da primeira manutenção e assim sucessivamente, salvo se os equipamentos estiverem com prazo de manutenção vencido, para os quais será dada prioridade de execução.

**Parágrafo Terceiro:** Os Serviços Programados deverão ser atendidos, rigorosamente, de acordo com o prazo/cronograma aprovado pela fiscalização, observando-se que:

- a) As atividades programadas estarão vinculadas ao prazo e cronograma pré-aprovados pela FISCALIZAÇÃO quando da entrega dos relatórios e orçamentos elaborados pelo responsável da CONTRATADA;
- b) As aprovações pela Fiscalização dos serviços programados, após avaliação do orçamento, prazos e/ou cronograma, dar-se-ão através de registro próprio através de e-mail, sistema apropriado de controle de manutenções ou outra forma equivalente, e os prazos contados após o horário de registro com tolerância de 2 horas para que a CONTRATADA receba essa comunicação.

**Parágrafo Quarto:** Os Serviços Corretivos, demandados pela fiscalização ou quando detectados durante os trabalhos preventivos, deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis, observando-se que:

- a) As corretivas que ensejarem prazo maior do que 5 (cinco) dias úteis para atendimento deverão ser justificadas pela CONTRATADA para análise da fiscalização;
- b) O dia útil será computado a partir do horário de registro até horário coincidente do primeiro dia útil seguinte. Os agendamentos para início das atividades deverão ser informados pela CONTRATADA em sistema próprio, dentro dos prazos máximos estabelecidos acima.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**Parágrafo Quinto:** Os Serviços Emergenciais deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas quando a comunicação for feita em horário comercial em dias úteis ou em até 8 (oito) horas quando a comunicação for nos demais horários e dias. Serão consideradas situações que demandam atendimento emergencial, quando o funcionamento do sistema estiver comprometido, conforme exemplos a seguir, porém não limitados a estes:

- a) Alarme soando por falhas no circuito de monitoramento;
- b) Ausência de Alimentação elétrica dos sistemas de bombeamento e de alarme, por falha no circuito;
- c) Vazamentos de água através das tubulações, Sprinklers, casa de bombas, etc.

**Parágrafo Sexto** Todas as ordens de serviço encaminhadas pela fiscalização, ou pelas unidades demandantes, terão início computado em até 2 horas a partir do registro no sistema, e-mail ou outro meio de registro, adotando-se o horário comercial para efeito de cálculo de: 8:00 às 18:00h.

**Parágrafo Sétimo:** Para atividades demandadas fora do horário comercial ou que a tolerância ultrapasse o fim deste horário, a Ordem de Serviço terá início computado a partir das 10:00 do primeiro dia útil seguinte, portanto, permanecendo com tolerância de 2 horas após o início oficial do horário comercial.

**Parágrafo Oitavo:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As manutenções/serviços só serão consideradas entregues após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com o fornecimento de relatório de Atendimento aprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE, apontando o consumo de materiais, de mão de obra e o tempo total gasto, da forma a saber:

- a) **Provisoriamente:** No prazo de 5 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, respectivamente. (Art. 22, X, e art. 23, X do Decreto n. 11.246, de 2022).
  - a.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga,
  - a.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- a.3.** Quando do recebimento provisório do objeto contratado, serão observados pela equipe de fiscalização do CONTRATANTE o cumprimento dos seguintes itens pela CONTRATADA:
- a.3.1.** Fornecimento de RA atestado pelo Fiscal Técnico/Administrativo e sequenciado contendo consumo de materiais, consumo de mão de obra, prazo total, identificação do local e nome do prestador de serviço;
  - a.3.2.** Comprovação de descarte adequado dos resíduos decorrentes das atividades de manutenção, conforme item 4.1 do Termo de Referência, ou quando solicitado pela Fiscalização para demais resíduos;
  - a.3.3.** Verificação da qualidade do serviço prestado, da limpeza final do ambiente e a compatibilidade dos RA's com as planilhas de medição;
  - a.3.4.** Verificação de possíveis penalidades;
- a.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis;
- a.5.** A fiscalização poderá vistoriar os serviços executados para receber de forma provisória, através da assinatura do relatório de atendimento.
- a.6.** Comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- a.6.1.** A CONTRATADA poderá emitir no decorrer de cada mês, em até três datas ou períodos diferentes e após a aprovação dos RA's, notas fiscais dos serviços executados para aferição, correções e apresentação, para melhor e maior eficácia na agilização e efetivação dos pagamentos. Esse procedimento visa compatibilizar os trabalhos da equipe de fiscalização;
- b) DEFINITIVAMENTE:** No prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- b.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico/administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n.11.246, de 2022);
  - b.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - b.4.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;
  - b.5.** O recebimento definitivo dos serviços, a ser realizado pelo gestor do contrato, somente será efetivado após aprovação pela Fiscalização Técnica, que, aceitando a entrega e julgando pela compatibilidade entre o RA e o serviço executado, emitirá o termo de recebimento definitivo, que poderá ser substituído pela nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelos representantes de cada unidade e/ou representantes da SEGPRES, sendo certo que o recebimento poderá ser suspenso caso fique comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, em cuja hipótese os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Segundo:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

**Parágrafo Quarto:** Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**Parágrafo Quinto:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A verificação do resultado e qualidade da



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo a esta especificação, com monitoramento contínuo pela fiscalização.

**Parágrafo Primeiro:** Serão consideradas infrações contratuais, sendo-lhes atribuído o grau de gravidade indicado, com base na incidência apresentada, tornando a CONTRATADA passível de aplicação das multas estabelecidas na Cláusula Vigésima Segunda.

**Parágrafo Segundo:** As glosas descritas no Acordo de Nível de Serviços - ANS: a falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 da alínea “d” do ANS, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 do ANS, e alcançar o mínimo de 10 pontos em cada mês, cumulativamente. Nesta situação será aplicado o percentual correspondente a cada infração do valor do Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores das glosas do ANS – Acordo de Nível de Serviços - poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor das glosas, a diferença será descontada da garantia contratual.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de verificação e constatação posterior de qualquer irregularidade da tabela de sanções ou do ANS, a notificação, advertência ou glosas ocorrerão na medição corrente ou na próxima.

**Parágrafo Quinto:** Poderá a CONTRATADA apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério da fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA MEDIÇÃO:

Será medido cada item de serviço executado por preço unitário, conforme demanda mensal dos trabalhos preventivos, corretivos e programados, aferidos conforme consumo real de mão de obra, materiais, serviços e demais insumos, devendo serem apresentados relatórios de forma separada das manutenções preventivas e corretivas.

**Parágrafo Primeiro:** O valor final da medição mensal (VFM), para cada um dos prédios, será o resultado da seguinte equação:

$$VFM = VMP + MM - (ANS + P), \text{ sendo:}$$



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

VFM = Valor Final Medição

VMP = Valor Mensal das Preventivas

MM = Medição Mensal das Corretivas e Programadas

ANS = Glosas do Acordo no Nível de Serviços

P = Penalidades.

**Parágrafo Segundo:** Os valores VMP serão variáveis, em função do tempo real gasto com hora/homem e demais insumos. Os demais valores dependerão das medições mensais de corretivas e programadas, do desempenho da empresa avaliada através do ANS, da observância das especificações técnicas e das cláusulas contratuais. As glosas decorrentes do ANS e as penalidades atribuídas à CONTRATADA serão calculadas com o valor de BDI incluído.

**Parágrafo Terceiro:** As rotinas de preventivas serão remuneradas conforme quantidade de horas dispensadas em cada atividade, devendo a CONTRATADA integralizá-las conforme cronograma proposto em cada mês. As visitas de preventivas serão remuneradas pelo número de horas corridas utilizadas, conforme horário comercial estimado de 8:00 às 18:00, máximo de 8 horas diárias, com desconto de 1 hora quando o período ultrapassar 6 horas corridas. Haverá a possibilidade de extensão para até 9 horas de trabalho por dia, caso haja entendimento na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em cada região, limitado a 44 horas semanais, sob responsabilidade e controle da CONTRATADA. As pausas para descanso intrajornada (1 hora ou 15 minutos) deverão ser observadas e cumpridas pela empresa, sob responsabilidade exclusiva desta. Não haverá reembolso por despesas de hora-extra para nenhuma atividade.

**Parágrafo Quarto:** Materiais de pequena monta e de utilização constante, não constantes das planilhas referências ou com quantitativos menores que a unidade, como: colas diversas, pregos e parafusos diversos, arruelas, porcas, arames, borrachas, lixas, antiferruginoso tipo zarcão, solventes, materiais de limpeza, álcool, sabões, panos, esponjas, detergentes, estopas, buchas hidráulicas, barbantes, pilhas para lanterna, etc., não serão apropriados nas medições devendo integrar o índice de BDI. Os materiais que comprovadamente integrem determinada atividade e participarem com valor considerável em sua composição de custos, sob avaliação da fiscalização, poderão ser medidos em separado e apropriados no custo direto da medição.

**Parágrafo Quinto:** Para quantitativos inferiores a uma unidade de medida, estes deverão ser considerados, prioritariamente e a critério da fiscalização, sem fracionamento, como, por exemplo: 1m<sup>2</sup> de área, 1m de cabo etc. Para as execuções superiores a uma unidade de medida, serão considerados os respectivos fracionamentos até a segunda casa decimal.

**Parágrafo Sexto:** Caso o CONTRATANTE possua em estoque os materiais a serem alocados no serviço, a CONTRATADA deverá cobrar apenas a mão de obra.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**Parágrafo Sétimo:** Não serão devidos gastos com combustíveis e/ou outros de qualquer natureza para que a CONTRATADA se desloque até as unidades onde serão executados os serviços.

**Parágrafo Oitavo:** Quando solicitadas, as medições deverão estar acompanhadas da memória de cálculo utilizada pela CONTRATADA para conferência dos quantitativos pela fiscalização, principalmente nos trabalhos de pintura, instalações elétricas ou hidráulicas.

**Parágrafo Nono:** Para efeitos de medição, os serviços prestados a partir de 8 de janeiro serão medidos com a nova referência atualizada do SINAPI, correspondente à tabela de preços de setembro de cada ano ou a mais atualizada até 31 de janeiro de cada ano.

**Parágrafo Décimo:** Em caso de haver algum item da planilha de preços não contemplado, será usado critério de medição para item análogo ou, na falta deste critério de medição utilizado no mercado, após consenso entre a CONTRATADA e a fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS PREÇOS

Os preços unitários para a prestação dos serviços objeto deste contrato são os constantes da Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, tabela TRT anexa, para o Edital de Licitação e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico \_\_\_/2024, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Instrumento e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os preços unitários indicados na Planilha de Preços contemplam o desconto linear de \_\_\_% ( ) e o BDI de \_\_\_%, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico \_\_\_/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O desconto ofertado é linear e incidirá igualmente sobre todos os custos diretos (preços de serviços e insumos constantes das tabelas oficiais "TRT", SINAPI e SETOP), inclusive sobre todas as subcontratações. Para os itens de mercado e orçamentos baseados em itens de mercado, quando da respectiva medição, o desconto incidirá sobre a parcela de lucro definido na composição do BDI. Caso haja divergência por arredondamento entre o valor arrematado e a planilha de custos, esta deverá ser ajustada e arredondada, com 2 (duas) casas decimais, para o valor imediatamente abaixo do valor arrematado (VA), obtendo-se a seguinte fórmula de cálculo:  $VA = CD \times BDI \times \text{Desconto} \times \text{Quantitativo}$ .

**Parágrafo Terceiro:** Os preços utilizados





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

pela CONTRATADA para todas as atividades (serviços periódicos, programados, preventivos, corretivos, emergenciais, materiais e mão de obra) serão sempre e obrigatoriamente referenciados nas tabelas oficiais, conforme condições e escala de prioridade a seguir descritas:

- a) A planilha de formação de preços (Tabela TRT), com as fontes de preços, mês de referência SINAPI (setembro de 2023) e SETOP (agosto de 2023), contém as atividades e materiais mais representativos nas manutenções a serem realizadas nos imóveis TRT-MG, que servirá de padrão durante as execuções dos trabalhos. Outras atividades e serviços desenvolvidos, e que não integrem essas planilhas, serão remunerados conforme composições a serem aprovadas pela Secretaria de Gestão Predial, baseadas nas fontes de preços e em escala de prioridade citada.
- a.1. Tabela de formação de preços do TRT, já com a apropriação dos itens de serviços mais significativos e que embasaram o valor final da contratação, referenciados no SINAPI, SETOP, Portal Nacional de Contratações Públicas e por pesquisas de mercado realizadas com fornecedores especializados ou cotações de preços retiradas de sítios eletrônicos especializados, conforme anexo 6 do Termo de Referência;
- a.2. Tabelas SINAPI de serviços e/ou insumo, já com a taxa de encargos sociais desonerada incorporada, conforme anexo 6. (Caso não exista referência no SINAPI, usar SETOP);
- a.3. Tabelas SETOP de serviços e/ou insumos para a Região Central de Minas Gerais, já com a taxa de encargos sociais desonerada, conforme fonte planilha SETOP. (Caso não exista referência no SETOP, usar outra fonte de mercado da construção);
- a.4. Durante a execução contratual, poderá se admitir, a critério da Fiscalização e como exceção à regra, valores diferentes da TABELA TRT, do SINAPI e do SETOP, devidamente comprovados, mediante apresentação de no mínimo 3 orçamentos de diferentes fornecedores, ou justificativa pela não apresentação deste número mínimo, quando os preços tabulados não se encontrarem compatíveis com os praticados no mercado local.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao previsto no contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento e trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno não previsto no Edital de Licitação e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2024.

**Parágrafo Quinto:** Os quantitativos, desta contratação são baseados na estimativa de intervenções previstas para um período inicial de 60 meses, no histórico de consumo do CONTRATANTE, e poderão variar, de forma positiva ou negativa, de acordo com serviços demandados, trabalhos emergenciais e programados, sempre sob a gestão técnica da Fiscalização, limitando-se sempre ao valor global licitado e aos preços unitários de cada item, e mantendo-se o desconto ofertado pela CONTRATADA no certame.

**Parágrafo Sexto:** A não realização da



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, finalizado em 8 janeiro de 2024, com base nas tabelas vigentes: Tabela SINAPI (setembro de 2023) e Tabela SETOP (agosto de 2023), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à condição mais vantajosa.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste da tabela orçamentária ocorrerá conforme publicações oficiais mais atualizadas do SINAPI e SETOP e após negociação entre as partes. Os preços de mercado, itens suprimidos das planilhas oficiais SINAPI e SETOP e demais referências, poderão ser atualizados de acordo com índice acumulado SINAPI 12 meses, referente ao mês da tabela vigente do SINAPI) divulgado pela CAIXA e IBGE, ou outro que o substitua, após negociação entre as partes. Na primeira renovação, e somente na primeira, este índice terá como referência o acumulado a partir do mês de janeiro de 2024, mês base para elaboração do orçamento estimativo TRT.

**Parágrafo Segundo:** Os itens que não constam do SINAPI e SETOP, aqueles que forem suprimidos desses referenciais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento a que se referem, serão atualizados por meio do índice acumulado do SINAPI 12 meses (ref. setembro de cada ano), divulgado pela CAIXA/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro:** Os itens que não constavam nas tabelas SINAPI e SETOP na ocasião de elaboração do orçamento, tendo a formação de preços sido feita através de orçamentos de mercado ou do PNCP/Painel de Preços e, que, posteriormente, foram inseridos em uma das referidas tabelas, como critério de reajustamento, serão substituídos pelos itens da tabela oficial referente ao mês e ano de reajuste. Preferencialmente da tabela do SINAPI, mas caso o item tenha sido inserido somente na tabela SETOP, será considerado esse item.

**Parágrafo Quarto:** Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com o CONTRATANTE, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES XXXXXXXX\_ e Nota de Empenho XXXXX \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024 pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PAGAMENTO

CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data da emissão;
- c. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d. Período respectivo de execução do Contrato;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores das glosas do ANS – Acordo de Nível de Serviços - poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor das glosas, a diferença será descontada da garantia contratual.

**Parágrafo Quarto:** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- a. Não produzir os resultados acordados;
- b. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- c. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo Quinto:** Os documentos fiscais exigidos no edital e neste instrumento, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a Contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portalexterno/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: [https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/\(Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde\)](https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/(Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde)).

**Parágrafo Sexto:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Sétimo:** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- c. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- d. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
- e. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Oitavo:** Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato

**Parágrafo Nono:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, pro rata die.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 10 (dez) anos, nos



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

**Parágrafo Primeiro:** O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário. As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

**Parágrafo Segundo:** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n.º 23/2013 do TRT3.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA ofertará garantia dos seus serviços conforme legislação vigente, durabilidade inerente a cada material e não inferior a um ano para os serviços, prazos contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos preconizados nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Segundo:** Os Relatórios de Atendimento – RA(s) funcionarão como memória técnica, para efeito de garantia de serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, a contar do recebimento definitivo dos serviços. Caso a CONTRATADA não apresente a marca, modelo e prazo de garantia ofertado pelo fabricante no RA ou nos relatórios de preventivas, ficará estabelecido o prazo de um ano de garantia também para os materiais e equipamentos empregados nos trabalhos.

**Parágrafo Quarto:** Poderá ser exigida apresentação de nota fiscal de compra para efeitos de cumprimento de garantia pelo vendedor/fabricante do material/equipamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sob pena



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

de lhe serem imputadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber:

- a. Caução em dinheiro:** o depósito deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária;
  - a.1.** Caso, no processo licitatório, o desconto concedido seja igual ou superior a 7,5%, deverá a CONTRATADA apresentar a Caução em Dinheiro no percentual total de 10% do valor contratual inicial, considerando que tal desconto poderá gerar e o impacto nas condições gerenciais da contratada;
- b. Caução em títulos da dívida pública:** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, atual Ministério da Economia, devendo a apresentação ser feita em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Instrumento;
- c. Seguro garantia:** em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022, devendo ocorrer antes da data de assinatura deste Contrato;
- d. Fiança bancária** deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, observando-se a readequação do valor.

**Parágrafo Segundo:** A garantia assegurará o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; das glosas, sanções ou penalidades aplicadas à CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento das penalidades, deverá ser complementado no prazo de até 15 dias corridos, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de restituição ao CONTRATADO, esta será realizada em no máximo 60 dias corridos a contar do final da vigência do contrato.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital de Licitação e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico\_\_\_/2024;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por representantes da CONTRATADA;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d) Vistoriar a qualidade, o quantitativo e os itens de serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) Realizar inspeções ordinárias para fiscalização dos imóveis em conjunto com a CONTRATADA;
- f) Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas previstas e notificar a CONTRATADA;
- g) Promover os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos conforme planilhas de medições encaminhadas;
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- i) Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
  - i.1. regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
  - i.2. regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
  - i.3. regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
  - i.4. consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
  - i.5. regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
  - i.6. declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
  - i.7. verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
    - i.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
    - i.7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
    - i.7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
    - i.7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, respeitadas as especificações, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação referente ao Edital de Licitação e seus anexos referente ao Pregão Eletrônico \_\_\_\_/2024, obrigando-se, ainda, a manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a) Cumprir o objeto contratual, obedecendo a prazos e condições dispostos neste ajuste;
- b) Manter ativo durante horário comercial, sistema de comunicação via telefone, e-mail ou sistema informatizado de controle de manutenção, para abertura e acompanhamento das OS;
- c) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho e cuidar para que todos os seus funcionários cumpram com as normas administrativas e de funcionamento do CONTRATANTE;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências de qualquer edificação do CONTRATANTE ou à disposição deste;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;
- g) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- h) Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste instrumento contratual;
- i) Responsabilizar-se pela proteção de todas as instalações do prédio a ser mantido, respondendo por quaisquer danos causados a terceiros, bens e equipamentos;
- j) Registrar os serviços junto ao CREA-MG, através dos seus responsáveis técnicos indicados e/ou vinculados, em até 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do contrato e arcar, ainda, com todas as demais despesas com taxas, emolumentos, impostos, alvarás, licenças, autorizações e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos;
- k) Disponibilizar ao fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços de manutenção, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;
- l) Providenciar pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

de manutenção, até o cumprimento integral do contrato, devendo a equipe técnica responsável pelos serviços dispor de profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços, com conhecimento técnico necessário para a perfeita operação e manutenção dos sistemas de detecção, alarme, combate e prevenção a incêndio instalados nos imóveis objeto deste Contrato. Os profissionais deverão trajar uniformes (calça, camisa com identificação da empresa, botas) em bom estado, renovados a cada semestre, e crachás com a identificação da CONTRATADA;

- m) Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e polidez os servidores, clientes, visitantes e subcontratados, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- n) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta aos serviços e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- o) Cumprir o disposto em Normas Regulamentadoras (NR's) Do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- p) Substituir, sempre que for exigido pelo fiscal do contrato, independentemente da apresentação de justificativa por parte deste, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina institucional ou ao interesse do serviço;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- r) Prestar todos os esclarecimentos técnicos relacionados com os serviços, sistemas, equipamentos e materiais que lhes forem solicitados pela fiscalização;
- s) Fornecer aos seus funcionários todas as ferramentas, manuais, EPI's, aparelhos, maquinários, ferramentas especiais e instrumentos necessários, providenciar o transporte de materiais, bem como o fornecimento de todos os insumos complementares indispensáveis à manutenção preventiva, conservação dos equipamentos e limpeza, sem custo adicional para o CONTRATANTE, tais como: graxa, estopa, lixa, parafusos, buchas, tinta, adesivos, vidros, gaxeta, anéis de vedação, lixas, solventes, silicone, barbante, colas, produtos de limpeza, solda, varetas para solda, óleo, veda rosca, etc. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitário apresentados;
- t) Cuidar para que toda a edificação permaneça sempre limpa e arrumada, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, separando-os por tipo e qualidade.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc. A fiscalização, entretanto, poderá admitir subempreiteiros da CONTRATADA, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de prevenção e combate a incêndio em imóveis do Contratante.

**Parágrafo Único:** Em função das especificidades dos sistemas e da segmentação do mercado para atuação em sistemas de combate a incêndio, poderão ser subcontratados os serviços objeto deste contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá observar as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Prático” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 310, de 07 de outubro de 2021, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente o item “III – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” e com ênfase também nos itens abaixo destacados:

#### **a. Diretrizes Gerais:**

- a.1.** Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- a.2.** Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**a.3.** Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.

**b. . Baterias:**

**b.1.** As embalagens das pilhas e baterias, fabricadas no País ou importadas, devem conter as informações que atendam ao art. 14 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;

**b.2.** No corpo das pilhas e baterias deve constar informações que atendam ao disposto no art. 16 da Resolução nº 401/2008 – CONAMA;

**b.3.** Devem ser adquiridas pilhas e baterias de fabricantes ou importadores que estejam inscritos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF;

**b.4.** As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, após seu esgotamento energético, deverão ser entregues pela contratada aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES

Garantida ampla e prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste ajuste, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as demais penalidades permitidas NA Lei 14.133/2021 e as constantes deste instrumento, que são:

- a)** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos revistos neste Instrumento;
- b)** Multa por inexecução contratual parcial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c)** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da Contratada;
- d)** Multa administrativa de até 10%, por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor mensal médio de contratação (1/60 do valor do contrato), conforme gravidade da infração, sem prejuízo do ANS e com exceção da hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, mencionada na alínea anterior;
- e)** Multa administrativa de até 1%, para a Licitante que incorrer nas irregularidades contidas nas disposições do art. 155, incisos, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da lei 14.133/2021. Para efeito de cálculo será considerado o valor global estimado para o contrato.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** Será considerada inexecução parcial do Contrato quando a CONTRATADA for pontuada em 10 pontos, conforme descrito na alínea “d” do ANS, anexo a este instrumento, por 2 meses consecutivos ou 3 meses alternados durante a vigência contratual anual, independente das demais sanções.

**Parágrafo Segundo:** Caracterizar-se-á, também, como inexecução parcial do contrato quando a CONTRATADA não mantiver as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidos na contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese da qualificação dos serviços prestados pela CONTRATADA, com avaliação do Acordo de Nível de Serviços na (FAIXA 6), conforme tabela 5 do ANS, anexo deste instrumento, por 3 meses consecutivos ou alternados, durante o período de um ano, a situação será considerada de natureza grave, caracterizando-se como inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, com possibilidade da rescisão contratual, prerrogativa da Fiscalização.

**Parágrafo Quarto:** Nas hipóteses de execução irregular da contratação, caracterizada como leve, faixa 2 ou superior no ANS, que não resultem em prejuízo para o serviço do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA apresentar justificativa, quando advertida oficialmente pelo CONTRATANTE. Mesmo que a CONTRATADA não atinja qualificação de 100% do ANS, a critério da fiscalização, ela deverá ser objeto de notificação/advertência pela Fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese da CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme §4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo Sexto:** Na hipótese da CONTRATADA prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na sua execução; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; além das infrações referidas no item anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será declarada a inidoneidade e o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Sétimo:** Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Oitavo:** As penalidades pecuniárias descritas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia contratual. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Nono:** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias corridos, contado da comunicação oficial.

**Parágrafo Décimo:** As penalidades contratuais poderão, a critério da fiscalização, ser aplicadas à CONTRATADA, cumulativamente quando for verificada desconformidade contínua na prestação do serviço, juntamente com as glosas previstas no ANS.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As sanções constantes desta cláusula serão aplicadas independentemente da obrigação da CONTRATADA em refazer as atividades ou repor os materiais em desacordo com o precificado, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização, após a formalização.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nos termos da Lei 12.846/13, estarão sujeitos à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução DA CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Parágrafo Primeiro:** Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

**Parágrafo Segundo:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contratado consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo observar o seguinte:

- a) Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste contrato os servidores vinculados à Secretaria de Gestão Predial ou seus substitutos eventuais, também vinculado à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput);
- b) Atuarão como fiscais auxiliares os responsáveis pela unidade da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro:** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a) anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b) emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c) informar e instruir formalmente ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d) comunicar imediatamente à gestora ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e) comunicar e instruir formalmente ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII)

**Parágrafo Quarto:** O fiscal administrativo do Contrato deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);

**Parágrafo Quinto:** Ao fiscal auxiliar do contrato compete o recebimento inicial dos trabalhos através do ateste manual imediato do RA da CONTRATADA, logo após a conclusão dos serviços, e a possibilidade do ateste eletrônico, no prazo máximo de 5 dias úteis a partir do encaminhamento pela empresa ao fiscal auxiliar. A partir desta data, se não houver a manifestação do fiscal auxiliar, a fiscalização técnica considerará o trabalho como concluído, de forma tácita, e continuará o processo para recebimento provisório.

**Parágrafo Sexto:** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

comissão de que trata o [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X](#));

- e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto n.11.246, de 2022, art. 21, VI](#));
- f) Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

**Parágrafo Sétimo:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Oitavo:** Ficará a cargo do gestor e dos fiscais do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

**Parágrafo Nono:** À fiscalização fica assegurado o direito de verificar o perfeito estado de funcionamento, ajustes, fornecimento, correções, substituições ou ampliações de todos os itens objeto deste contrato, conforme a situação e solicitação, podendo ainda:

- a) Rejeitar serviços ou materiais que não satisfaçam às especificações técnicas, melhor técnica ou normas pertinentes;
- b) Notificar a CONTRATADA para refazer serviços ou substituir materiais, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) Solicitar a substituição de profissionais que não apresentem desempenho satisfatório;
- d) Exigir a apresentação da garantia da execução do contrato à CONTRATADA, conforme descrito no item 4.5 do Termo de Referência e na cláusula Décima Sétima deste instrumento
- e) Promover o registro das ocorrências verificadas em documento apartado do processo de contratação, através de Sistema próprio ou através de registros eletrônicos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Décimo:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de vistorias técnicas, monitoramento pela fiscalização local, relatórios técnicos fotográficos, planilhas de medição e outros instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

- a) Resultados alcançados com verificação dos prazos de execução e qualidade empregada;
- b) Recursos humanos empregados;
- c) Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) Adequação dos serviços prestados às especificações técnicas estabelecidas, a melhor técnica construtiva e de manutenção e à normatização técnica;
- e) Registro de falhas em instalações e equipamentos mantidos;
- f) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- g) Satisfação dos demandantes e usuários da Justiça.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços ainda que nas dependências da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Todos os serviços serão fiscalizados por servidores do CONTRATANTE, componentes da equipe de fiscalização, que, a seu critério, poderá impugnar qualquer trabalho executado ou em execução que não satisfaça às condições contratuais, devendo a empresa CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste edital e na Instrução Normativa nº 01/2010 da MPOG/SLTI (arts. 1º e 6º).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA EXTINÇÃO

A extinção do Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-geral

**CONTRATADA**

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria GP 05/2024



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

### ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

- a) Qualificação por prazo e amostragem de qualidade realizada pela fiscalização, que avaliará o resultado esperado para a atividade preventiva e corretiva demandada, em qualquer tempo, independente da obrigação da CONTRATADA em refazer a atividade preventiva sem ônus para o TRT na próxima vistoria; a atividade corretiva sem ônus para o TRT no prazo máximo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, após a formalização; sem prejuízo das penalidades elencadas neste ANS e das sanções constantes do item 11 do Termo de Referência.
- b) Os padrões de qualidade serão avaliados mediante cotejamento do serviço realizado com os padrões técnicos de qualidade mínimo consagrados, com a qualidade dos materiais empregados, com a eficácia das soluções adotadas, com a limpeza do local dos trabalhos e com a avaliação do demandante.
- c) Estas qualificações serão realizadas por critério técnico amostral, definido pela área técnica da CONTRATANTE, através de vistoria conjunta FISCALIZAÇÃO/CONTRATADA. A FISCALIZAÇÃO emitirá parecer de recomendação ou não pela aplicação de penalidade, sempre com a garantia de justificativa técnica pela CONTRATADA.
- d) A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 a seguir, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, e alcançar o mínimo de 10 pontos em cada mês, cumulativamente. Nesta situação será aplicado o percentual correspondente a cada infração do valor do Contrato. Exemplo: no mesmo mês houve três dias de atraso do item 9 (Grau 1) que acarretaram a perda de 6 pontos (3 x 2 pontos) e o não cumprimento do item 11 (Grau 4) que acarretou a perda de 5 pontos (1 x 5 pontos). Os eventos somados acumulam 11 pontos e a empresa seria glosada em 0,40% (0,10% + 0,30%) do seu contrato. Caso o somatório das pontuações das infrações seja inferior a 10 pontos, no mesmo mês, a CONTRATADA não será penalizada.

**Tabela 1 - Escala de pontuação de acordo com o grau da Infração.**

Grau	Pontos da Infração	CORRESPONDÊNCIA - incidente sobre o valor anual do Contrato (com BDI) para cada lote.
1	2	0,10%
2	3	0,15%
3	4	0,20%
4	5	0,30%
5	8	0,60%
6	10	1,50%



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

**Tabela 2 – Classificação do grau de criticidade da infração.**

Item	Descrição	Grau	Cálculo
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, exceto em subcontratações aprovadas pela FISCALIZAÇÃO. Pontos da infração computados pelo número ocorrências. Ex.: 5 funcionários irregulares = 5 ocorrências = 10 pontos = 0,10% de penalidade.	1	Por funcionário e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços. Pontos da infração computados pelo número de empregados x número de dias irregulares de cada empregado. Ex.: 2 funcionários mantidos por 4 dias irregulares = 16 pontos = 0,10% de penalidade.	1	Por funcionário e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Ex.: 2 funcionários sem substituição por 4 dias = 16 pontos = 0,10% de penalidade.	1	Por funcionário e por dia
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
9	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados. Ex.: 10 dias de atraso = 20 pontos = 0,10%.	1	Por dia
10	Entregar documentação solicitada pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
11	Utilizar material compatível com as especificações técnicas e qualidade mínima requerida.	4	Por ocorrência
12	Apresentar orçamentos nos prazos estabelecidos.	1	Por dia



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

13	Disponibilizar aos funcionários ferramental de trabalho mínimo até 15 dias corridos após a "OI" do Contrato.	3	Por ocorrência
----	--	---	----------------

e) Acordo para os Serviços de Manutenções Preventivas e Corretivas Mensais.

**Tabela 3 - Indicador de corretivas com falha na execução.**

Indicador nº 1	
ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES CORRETIVAS	
Finalidade	Atendimento das demandas de manutenção corretiva corriqueira com solicitações formalizadas através de Ordens de Serviço - OS.
Objetivo	Todas as demandas realizadas de acordo com os prazos especificados.
Método de acompanhamento	Fiscalização dos RA's.
Aferição	Relatórios de atendimento - RA's.
Periodicidade	Mensal
Pontuação - Serviço não executado ou executado com atraso - OSA	OSA $\leq$ 2 = 0 pontos. 3 $\leq$ OSA $\leq$ 5 = 2 pontos. 6 $\leq$ OSA = 3 pontos.
Observações	Trata-se de atividades corriqueiras, de valor até R\$2.000,00, extra preventiva. A aceitação pelo FISCAL pressupõe que a atividade foi realizada conforme qualidade e técnica requeridas.

**Tabela 2 - Indicador de preventivas com falha na execução.**

Indicador nº 2	
ATENDIMENTO DAS PREVENTIVAS PREVISTAS EM CRONOGRAMA	
Finalidade	Atividades de Manutenção Preventiva não realizada - MPNR, segundo cronograma apresentado pela contratada.
Objetivo	Realização de todas as Manutenções preventivas.
Método de acompanhamento	Fiscalização dos RA's.
Aferição	Relatórios de atendimento - RA's.
Periodicidade	Mensal
Pontuação - Rotina de Manutenção preventiva não realizada em sistemas - MPNR	MPNR = 1 - 2 pontos. 2 $\leq$ MPNR $\leq$ 3 = 3 pontos. 3 < MPNR = 5 pontos.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Observações	Trata-se de rotina, cronogramas mensais de visita e atividades, prevendo-se inclusive nestas rotinas as pequenas intervenções conforme especificação.
-------------	---

OBS: Verificar considerações de rotinas de preventivas do Termo de Referência.



### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Tabela 3 - Indicador de manutenções programadas com falha na execução.

Indicador nº 3	
ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS	
Finalidade	Atendimento das demandas de manutenções emergenciais de forma a minimizar o dano.
Objetivo	Todas as demandas realizadas de acordo com os prazos especificados.
Método de acompanhamento	Fiscalização dos RA's.
Aferição	Relatórios de atendimento - RA's.
Periodicidade	Mensal
Pontuação - Atraso nas atividades programadas - AAP	AAP = 1 - 0 pontos. $2 \leq AAP \leq 3$ - 2 pontos. $3 < AAP$ - 3 pontos.
Observações	Trata-se de intervenções programadas, planejadas de comum acordo entre a CONTRATADA e a Fiscalização.

Tabela 4 - Indicador de manutenções emergenciais com falha na execução.

Indicador nº 4	
ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS/PLANTÕES	
Finalidade	Atendimento das demandas de manutenções emergenciais de forma a minimizar o dano.
Objetivo	Todas as demandas realizadas de acordo com os prazos especificados.
Método de acompanhamento	Fiscalização dos RA's.
Aferição	Relatórios de atendimento - RA's.
Periodicidade	Mensal
Pontuação - Plantões/emergências atendidas	Todos atendidos- 0 pontos 1 não atendido - 3 pontos Acima de 1 não atendido - 5 pontos
Observações	Trata-se de atividades emergenciais, item 5.6.5 do termo de referência, que necessitam de





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	pronto atendimento para sanar/minimizar o dano.
--	---

e) As pontuações obtidas nos indicadores 1, 2, 3 e 4 serão somadas e o total obtido indicará o percentual de desconto (penalidade) a ser aplicado na medição mensal, conforme tabela abaixo.

Tabela 5 - Indicador de manutenções programadas com falha na execução.

Faixas de penalidade aplicada		Percentual a ser aplicado <u>no valor total do</u> <u>contrato.</u>
Faixa 1: 0 pontos	0,00%	
Faixa 2: de 01 a 03 pontos	0,05%	
Faixa 3: de 04 a 07 pontos	0,15%	
Faixa 4: de 08 a 11 pontos	0,25%	
Faixa 5: de 12 a 13 pontos	0,35%	
Faixa 6: acima de 13 pontos	0,50%	

As verificações do ANS, em caso de classificação da empresa na faixa 2 ou superior, poderão. A critério da FISC